



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

### LEI Nº 1.350, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

*Institui o Projeto Cultural de Incentivo aos Diversos Estilos de Dança e Música, autoriza a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Rio das Flôres, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído como parte integrante da política municipal para a juventude, o Projeto Cultural de Incentivo aos Diversos Estilos de Dança e Música com a finalidade de prover formação profissional inicial e continuada a jovens de baixa renda que atendam aos requisitos previstos no art. 2º desta Lei, mediante cursos ministrados em espaços educativos específicos, instalados no âmbito de estabelecimentos produtivos urbanos dentro ou fora do Município de Rio das Flôres.

**Art. 2º** – Os jovens participantes do Projeto Cultural de incentivo aos diversos estilos de Dança e Música deverão ter idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, renda familiar mensal *per capita* de até 03 (três) salários mínimos e estar matriculados na educação básica regular da rede pública ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, prioritariamente no ensino de nível médio, observadas as restrições fixadas em regulamento.

**Parágrafo único** – Fica autorizado à concessão de bolsa-auxílio aos jovens admitidos no Projeto Cultural de incentivos aos diversos estilos de Dança e Música, no valor de até R\$ 500,00 (quinquzentos reais) mensais, durante o período do curso, mediante comprovação da renda prevista no caput deste artigo, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 3º** – Os cursos de formação profissional de que trata o art. 1º desta Lei deverão se enquadrar em áreas que visem a formação profissional do estudante.

**Art. 4º** - A presente Lei deverá aplicar os direitos e deveres descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no que couber.

**Art. 5º** - A Avaliação dos alunos e a expedição de certificados de formação inicial serão de responsabilidade das instituições oficiais de educação profissional e tecnológica ou de unidades gestoras credenciadas perante as autoridades educacionais competentes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas na Lei Orçamentária Anual, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único** – Os valores dos benefícios previstos nesta Lei poderão ser atualizados mediante ato do Poder Executivo, em periodicidade nunca inferior a 12 (doze) meses.



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Rio das Flôres**

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 28 de fevereiro de 2008.

José Roberto da Silva  
**Presidente**

Aderly Valente Silva Junior  
**Vice-Presidente**

Roberto Luiz dos Reis  
**1º Secretário**

Sebastião Paschoal da Silva  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2008.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**